



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de lei ordinária nº 19/2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/2025

ASSUNTO: “Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública Municipal a Confederação Brasileira de Ligas de Judô.”

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade e adequação do Projeto de Lei Ordinária nº 19/2025, de autoria da Vereadora Andrea Garcia, que propõe o reconhecimento da Confederação Brasileira de Ligas de Judô como entidade de utilidade pública municipal.

II – ANÁLISE TÉCNICA

O reconhecimento da utilidade pública é um instrumento que possibilita às entidades o acesso a benefícios, tais como apoio institucional e recebimento de recursos públicos. Para que tal reconhecimento seja válido, é necessário que o projeto de lei esteja em conformidade com a legislação vigente.

Inicialmente, observa-se que não há, no âmbito municipal, normativas específicas que regulamentem o reconhecimento de utilidade pública. Assim, faz-se necessário verificar a adequação do projeto à legislação estadual, especialmente à Lei Estadual nº 2.574/1980, que estabelece requisitos para a concessão de tal status.

Entre os requisitos previstos na legislação, destacam-se:

- A atuação da entidade em favor da comunidade local por período significativo;
- A comprovação de regularidade documental e fiscal;
- O cumprimento de exigências legais quanto à transparência e prestação de contas.

Após verificação dos itens citados anteriormente, comprovamos que todas as documentações enviadas pela entidade estão em consonância com a Lei Estadual nº 2.574/1980, consequentemente consideramos a entidade apta em todas os requisitos solicitados, obedecendo todos os critérios exigidos.





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

III. CONCLUSÃO

Diante das considerações acima, não há afronta aos princípios constitucionais, legais e à técnica legislativa e com referências sobre as análises de dispositivos, parecer jurídico, Lei Federal, Regimento Interno, Lei Estadual e discussão na Comissão de Justiça e Redação o relatório é favorável à tramitação do Projeto de Lei Ordinária, pois não houve constatação de inconstitucionalidade, ilegalidade ou problemas referentes aos aspectos lógicos e gramaticais, conforme descreve o art. 55 do Regimento Interno desta Casa.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 12 de maio de 2025.

Assinado Digitalmente Por: Alexandre
de Jesus Pinheiro
CPF: *****

Data:12.05.2025



ALEXANDRE PINHEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado Digitalmente Por: Edson
Silva
CPF: *****
Data:12.05.2025



EDSON SILVA

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATOR

Assinado Digitalmente Por: Renato
Olivatto
CPF: *****
Data:12.05.2025



RENATO OLIVATO

SECRETARIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

